



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Nº054/2016.

“TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE CURSO COM DURAÇÃO DE QUATRO (04) DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NEOMIDIA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO”:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NEOMIDIA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.036.346/0001-02, com sede na Rua Angelo Bertoncini, nº752, centro, na Comarca de Assis, neste Estado, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Silvia Regina de Souza, brasileira, empresária, portadora da CI.RG. nº12.870.342-8-SSP-SP e CPF/MF. Nº084.486.928-70, com domicílio na sede da empresa, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Processo n. 034/2016, Dispensa de Licitação nº004/2016, realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de curso com duração de 04 dias (8 horas dia), em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2016, e Proposta de Trabalho da Contratada que inclui Cronograma com data a ser redesignada.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os cursos deverão ser ministrados de acordo com o Cronograma constante da Proposta de Trabalho oriunda da Contratada, devendo ser aplicados nas dependências do Departamento Municipal de Educação, dentro dos temas e carga horária propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

2.2 Não será acatada a substituição de um tema por outro, assim como a carga horária não poderá sofrer decréscimo.

2.3. A contratada deverá arcar com os seus custos inerentes à locomoção da sede da empresa até este Município, bem como refeição e materiais a serem utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – Os preços contratados **não serão reajustados** na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Fornecimento.

3.2- Poderá, entretanto, ocorrer a **Revisão de Preços**, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato e garantir a justa remuneração pelo Fornecimento, na forma estabelecida no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, quando da ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado.

3.2.1- A Revisão de Preços poderá ocorrer *para mais* ou *para menos*, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3- A Revisão de Preços deverá ser solicitada pela CONTRATADA, através de requerimento por escrito.

3.4- Recebido o requerimento, a PREFEITURA deverá num prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a veracidade do fato superveniente argüido pela CONTRATADA, para decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3.5- Como critério de apreciação do pedido de Revisão de Preços, deverá ser levado em conta os valores médios praticados no mercado do ramo, através de pesquisa de preços realizada para fins de constatação da efetiva compatibilidade dos preços revisados.

3.6- Na hipótese da Revisão de Preços *para menos*, caso ela não seja argüida ou solicitada pela CONTRATADA, na forma do item 3.3, a PREFEITURA deverá encaminhar-lhe, Notificação por escrito, informando os novos preços revisados, a data em que eles passarão a vigorar e a causa ou motivo superveniente que ocasionou a necessidade da Revisão de Preços.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1 – O valor ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 – Os pagamentos serão efetuados à vista, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da respectiva notas fiscais/fatura.

5.2 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura.

5.3 – Havendo divergência ou erro na emissão dos documentos fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura, vigindo por 60 dias ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de haver redução ou ampliação das quantidades, dentro dos limites legais, a critério da PREFEITURA, observado o que estabelece a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 e Decreto Municipal n.º. 708/2009.

CLÁUSULA OITAVA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0287 3.3.90.39 08.244.0010.0202-2 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

§ 1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

§ 2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada existente no Processo de Dispensa de Licitação n° 8.666/93 e ;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar esclarecimento, sempre que julgar necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gália – SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

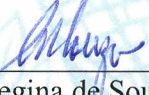


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 05 de agosto de 2016.



Altamar Canelada Campos
Prefeito Municipal
Contratante



Silvia Regina de Souza
Sócia Proprietária
Contratada

Ciente: 30/08/16


Gesner Mattosinho

OAB/SP 213.200

Procurador Jurídico

Testemunhas:

1. _____

Nome: Marco Antonio Borelli
RG: 18.910.935
Assistente Administrativo

2. _____

Nome: _____
RG: _____


Marcelo Dias de Almeida
RG: 22.160.787-0
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernão/SP.

PROCURADOR JURÍDICO: Dr. Gesner Mattosinho – OAB/SP. 213.200.

CONTRATO: nº054/2016.

OBJETO: desenvolvimento de curso com duração de 04 dias (8 horas dia)

CONTRATADA: NEOMIDIA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA-EPP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Fernão, aos 05 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP.

Altomar Canelada Campos - Prefeito Municipal.

E-mail institucional: prefeitura@fernao.sp.gov.br

E-mail pessoal: acanelada@uol.com.br

Assinatura:

CONTRATADA: NEOMIDIA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA-EPP

Responsável: Silvia Regina de Souza

E-mail institucional: neomidiacapacita@hotmail.com

E-mail pessoal: sil.reg.za@bol.com.br

Assinatura: